



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE CONTAS DE
GESTÃO Nº. 310101.01.01.01.029.0116**

Modalidades de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:

**Fundação Universidade Estadual do Ceará –
FUNECE**

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2015



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora da Coordenadoria de Auditoria Interna
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
Carlos Eduardo Guimarães Lopes

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditor de Controle Interno
José Henrique Calenzo Costa

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 310101.01.01.01.029.0116

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2015** da **Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 005/2016, de 18/01/2016, DOE de 29/01/2016, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 028/2016, no período de 21/01/2016 a 28/01/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 16/05/2016 a 19/05/2016, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 086/2016.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. No presente relatório, quando for o caso, serão suprimidas as informações pessoais que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE é responsável pela manutenção da Universidade Estadual do Ceará – UECE.
7. A UECE atualmente é uma Instituição de Ensino Superior constituída em forma de Fundação com personalidade Jurídica de Direito Público, criada pela Resolução nº 02, de 05/03/1975, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Ceará – FUNEDUCE e homologada pelo Decreto nº 11.233, de 10/03/1975. Posteriormente, a FUNEDUCE foi transformada em Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, por força da Lei nº 10.262, de 18/05/1979 e do Decreto nº 13.252, de 23/05/1979.
8. Em conformidade com a legislação federal de ensino e com o Estatuto de sua mantenedora, a UECE tem como instrumentos básicos institucionais um Estatuto e um Regimento Geral.
9. O Estatuto da FUNECE/UECE vigente respalda-se em princípios de maior rigor democrático e em postura de ampla inovação administrativa. Esse novo documento foi aprovado pelo Decreto nº 25.966, de 24/07/2000.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

10. O perfil da execução orçamentária da **FUNECE** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2015** e os valores autorizados na LOA **2015**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Exercício: 2015

Data de Atualização: 31/03/2016

R\$ mil

| Programa | Autorizado (A) | Empenhado (B) | Execução % (B/A) |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 26-ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 490,00 | 435,11 | 88,80 |
| 69-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | 575,00 | 129,66 | 22,55 |
| 68-EDUCAÇÃO SUPERIOR | 45.635,07 | 34.199,89 | 74,94 |
| 70-CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 170,00 | 0,00 | 0,00 |
| 500-GESTÃO E MANUTENÇÃO | 200.863,61 | 190.207,20 | 94,69 |
| Total: | 247.733,68 | 224.971,86 | 90,81 |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/4/2016

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Exercício: 2015

Data de Atualização: 31/03/2016

R\$ mil

| Grupo de Natureza de Despesa | Autorizado (A) | Empenhado (B) | Execução % (B/A) |
|------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 51.893,90 | 40.222,41 | 77,51 |
| 1-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 183.942,30 | 177.763,97 | 96,64 |
| 4-INVESTIMENTOS | 11.897,48 | 6.985,47 | 58,71 |
| Total: | 247.733,68 | 224.971,86 | 90,81 |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/4/2016

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

R\$ mil

Exercício: 2015

Data de Atualização: 31/03/2016

| Fonte de Recursos | Autorizado (A) | Empenhado (B) | Execução % (B/A) |
|---|-------------------|-------------------|------------------|
| 00-RECURSOS ORDINÁRIOS | 229.945,68 | 213.318,59 | 92,77 |
| 01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS | 57,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP | 3.032,00 | 2.593,08 | 85,52 |
| 70-RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS | 7.841,00 | 5.021,19 | 64,04 |
| 83-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 6.858,00 | 4.039,00 | 58,89 |
| Total: | 247.733,68 | 224.971,86 | 90,81 |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/4/2016

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

11. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de **2015**, foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior, em desconformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320/64 e com o art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, conforme tabela 4:

Tabela 4. Despesas de Exercícios Anteriores versus Saldo Orçamentário do Exercício Anterior

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Unidade Auditada:

Data de Atualização: 1/4/2016

R\$ mil

Exercício: 2015

| FONTE DE RECURSO | DE A2015 (I) | SALDO 2014 (II) | DIFERENÇA (I - II) |
|---|-----------------|------------------|--------------------|
| 83 CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 0,00 | 4.822,53 | 4.822,53 |
| 01 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 70 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS | 0,00 | 4.362,07 | 4.362,07 |
| 00 RECURSOS ORDINÁRIOS | 2.082,49 | 1.263,64 | -818,85 |
| Total: | 2.082,49 | 10.448,25 | 8.365,76 |

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultado – S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 1/4/2016

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTAÇÃO DA SEPLAG AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DA CGE_PCA_2015", que se encontra anexado na aba

"Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores:

No tocante ao apontamento suscitado pertinente à execução superior ao saldo remanescente do ano anterior na fonte 00 – Recursos Ordinários temos a explicitar que tratou-se de erro de digitação referente ao valor por parte do TCE em relação aos recursos ordinários fonte 00 do Exercício de 2014.

O fato é que o valor correto é de R\$ 1.263.637,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais) valor este que esta de acordo com a execução da despesa que encontra-se disponível no S2GPR e cuja cópia remetemos em anexo.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações apresentadas pela FUNECE, constatou-se as Despesas de Exercícios Anteriores em 2015 montaram em R\$2.082.490,00 e havia um saldo orçamentário de R\$1.263.64,00 na fonte - Recursos Ordinários, em 2014, acarretando em uma despesa de exercício anterior com um montante de R\$818.850,00 maior que o saldo remanescente de 2014.

A auditada deveria ter deixado saldo orçamentário suficiente em 2014 para cumprir o disposto na art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, que determinam a existência de saldo orçamentário suficiente para que sejam reconhecidas Despesas de Exercícios Anteriores. O procedimento adotado pela FUNECE ocasionou o descumprimento da legislação retrocitada.

Isto posto, o órgão deve se planejar orçamentariamente para permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986, no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.001 – Aprimorar o planejamento orçamentário do órgão, de forma a permitir o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e do art. 22 do Decreto nº 93.872/1986 no que se refere a Despesas de Exercícios Anteriores.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

12. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **FUNECE**, no exercício de **2015**, foi verificada situação de inadimplência, de acordo com a Quadro 1, considerando a situação em **22/01/2016**:

Quadro 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: FUNECE

Exercício: Vários Anos

Data de Atualização: 22/01/2016

R\$ mil

| Nº SIC | Objeto | Motivo Inadimplência | Data Última Liberação | Conveniente | Valor Liberado (A) | Valor Inadimplência (B) | % Inadimplência (B/A) |
|--------|---|-------------------------|-----------------------|--|--------------------|-------------------------|-----------------------|
| 81602 | REPASSAR RECURSOS PARA UFRJ ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 00130/03 -3, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - PQI HISTÓRIA. | SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS | 25/10/2005 00:00:00 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO | 20.833,35 | 20.833,35 | 100,00% |
| | | | | | 20.833,35 | 20.833,35 | 100,00% |

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido em: 22/1/2016

13. Em que pese o registro, a FUNECE já adotou as providências para o caso, já tendo concluído a correspondente Tomada de Contas Especial (SPU Nº 104603410), a qual já fora devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento em 06/01/2016, conforme registro de tramitação do Sistema Viproc.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

14. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **FUNECE**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, conforme informações apresentadas no **Anexo 1**.

15. Para os servidores de CPF Nº 00*****372, 00*****349, 01*****320, 03*****304, 14*****304 e 16*****334 verificou-se tripla acumulação de remuneração de cargo ou proventos de aposentadoria, em desconformidade com o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e com o parágrafo 10 do mesmo artigo.

16. Para os demais servidores apontados no Anexo 1, verificou-se acumulação de cargos cuja carga horária semanal ultrapassa 60 horas, em desconformidade com o parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto Estadual 29.352, de 09 de julho de 2008.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTAÇÃO DA SEPLAG AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DA CGE_PCA_2015", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

2.GESTÃO DE PESSOAS:

Em relação aos apontamentos pertinentes à acumulação de cargos temos a informar que esta Fundação irá diligenciar a apuração de todos os apontamentos indicados pela Inspeção de controle Externo.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações apresentadas pela FUNECE, constatou-se que as desconformidades não foram sanadas. Ademais, a Constituição veda a tripla acumulação de remuneração de cargo ou proventos de aposentadoria, em desconformidade com o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e com o parágrafo 10 do mesmo artigo.

Mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto Estadual 29.352, de 09 de julho de 2008.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.002 – Providenciar doravante, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema de Folha de Pagamento - SFP, quando cedente, ou solicitar seu o registro, quando cessionário.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.003 – Atentar para o limite máximo de carga horária semanal de 60 horas, quando da nomeação de servidores em casos de acumulação lícita de cargos, e tomar providências para não permitir a permanência e continuidade de servidores com acumulação lícita, mas acima da carga horária permitida.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.004 – Prosseguir com as diligências dos casos apontados de acumulação de aposentadorias e adotar as providências cabíveis a cada caso.

3. GESTÃO DE AQUISIÇÕES

17. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da FUNECE (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2, que considerará todos os programas da unidade):

- a. 500 – Programa de Gestão e Manutenção;
- b. 68 – Programa de Educação Superior.

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

18. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela FUNECE, no exercício de 2015, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

19. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela FUNECE, no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, nos programas selecionados, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, não tendo sido observadas desconformidades nas aquisições.

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93)

20. Foram analisadas as aquisições da FUNECE no exercício de 2015, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXIV, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 2. Dispensas de licitação (Art. 24, III a XXXIV)

| Dispositivo Legal Dispensa | Nº SIC | Objeto | Credor | Valor atualizado (R\$ mil) | Requisitos a serem comprovados |
|--|--------|--|---|----------------------------|--|
| Art 24, inciso XXI - Para a aquisição de bens destinados exclusivamente a pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos CAPES, FINEP, CNP q... | 965263 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA IES. | LOBOV CIENTIFICA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA | 44,39 | - Justificativa do preço |
| Art 24, inciso XII – Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes... | 940087 | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DESTA IES. | F P FACANHA | 1.196,72 | - Justificativa do preço; - comprovação da realização do processo licitatório |

| | | | | | |
|---|--------|--|--|--------|--|
| Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo... | 964269 | CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO DESTA IES. | GELAR REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA - ME | 410,19 | - Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial |
| 04-Art 24, inciso IV - Nos casos de emergencia ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situacao que possa ocasionar prejuizo... | 975562 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA FUNECE.. | MARAJÓ SERVICE LTDA – ME | 96,58 | - Justificativa do preço - Caracterização da situação emergencial |

Fonte: e-Controlle.

21. Registre-se que, em que pese a contratação da empresa F P FACANHA, referente ao Contrato SIC nº 940087, tenha sido fundamentada no inciso XII, houve divergência na classificação das Notas de Empenho 00659, 00657 e 00660, por estarem fundamentadas no inciso IV do art. 24 da L. 8.666/93.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo “MANIFESTAÇÃO DA SEPLAG AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DA CGE_PCA_2015”, que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas.

a) Quanto ao processo SIC Nº 965263 o auditado manifestou-se conforme transcrição a seguir:

Empresa LOBOV Científica, Importação, Exportação, Comércio de Equipamentos para Laboratórios Ltda: (Anexo I)

Tem-se que a referida dispensa foi realizada para fins de aquisição de equipamentos destinados à pesquisa com vistas ao atendimento do Convênio federal nº 787025/2013 vinculado ao Edital do Pró equipamento CAPES 27/2013.

Nessa premissa, tem-se que restou justificada a dispensa por tratar-se de aquisição destinada a aquisição de bens vinculados à projeto de pesquisa da CAPES. No tocante à justificativa do preço anexamos o mapa comparativo de preços que integrou o processo de aquisição.

b) Quanto ao processo SIC Nº 940087 o auditado manifestou-se conforme transcrição a seguir:

Empresa F. P. Façanha: (Anexo II)

A contratação ora em argumentação foi diligenciada pela Diretora do restaurante Universitário da UECE tendo em vista que o Pregão Eletrônico nº 20130054/FUNECE teve por fracassados os lotes cujo o objeto foi solicitado via dispensa de licitação.

O fato é que a ausência de tais gêneros alimentícios causaria prejuízos irreparáveis às atividades da FUNECE posto que inúmeros alunos e servidores fazem suas refeições no Restaurante Universitário e sua paralisação não poderia ocorrer.

Desta feita foi diligenciada a contratação por dispensa com vistas à dar continuidade no funcionamento do Restaurante Universitário, contratação esta que foi estimada com base no mapa comparativo que segue em anexo.

No mais temos a informar que em paralelo esta Universidade diligenciou a abertura de procedimento licitatório com vistas à contratação dos itens solicitados na dispensa assim como outros, licitação esta que foi realizada através do Pregão Eletrônico 20150021/FUNECE cuja capa e resultado final seguem em anexo.

c) Quanto ao processo SIC Nº 964269 o auditado manifestou-se conforme transcrição a seguir:

Empresa Gelar Refrigeração Comercial Ltda – ME: (Anexo III)

No tocante a contratação emergencial temos a explicitar que a FUNECE vem passando por várias mudanças em sua estruturação o que culminou na necessidade de redimensionar as demandas pertinentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva de nossas centrais de ar condicionado.

O fato é que nesse ínterim o contrato de manutenção existente chegou a seu termo sendo inviável a dilação posto que o mesmo já alcançara o prazo máximo previsto na legislação.

Assim, tem-se que tornou-se imperiosa a necessidade de se pactuar emergencialmente uma contratação para fins de aquisição dos serviços de manutenção das centrais posto que não se poderia, em hipótese alguma, correr o risco de que nossas centrais viessem a se paralisar.

A título exemplificativo temos a explicitar que alguns setores da UECE não podem em nenhuma hipótese ficar sem a devida refrigeração sob pena de danos irreparáveis às pesquisas realizadas nesses setores. Outro ponto relevante que levou à Administração a adotar a via da dispensa de licitação deu-se em razão de que na FUNECE ocorre o gerenciamento da rede de dados que alimenta o aeroporto internacional Pinto Martins.

Nessa premissa, foi procedida a contratação por dispensa, balizada no mapa comparativo de preços que segue em anexo. Em paralelo esta Fundação diligenciou a abertura do Pregão Eletrônico nº 200150015/FUNECE o qual foi concluído recentemente conforme atesta a documentação em anexo.

d) Quanto ao processo SIC Nº 975562 o auditado manifestou-se conforme transcrição a seguir:

Empresa Marajó Service Ltda – ME: (Anexo IV)

Preliminarmente esclareça-se que esta Fundação realizou o Pregão eletrônico nº 20140039 cujo objeto foi a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos do Restaurante Universitário.

Ocorre que a empresa contratada findou por descumprir o objeto razão pela qual foi procedida a rescisão contratual. Procedemos então a chamada das classificadas seguintes porém nenhuma delas quis assumir o contrato.

Nesse interim os equipamentos do Restaurante Universitário começaram a quebrar e a apresentar defeitos, defeitos estes que se ressalte poderiam vir a causar acidentes posto que se tratam os equipamentos de fogões, fornos industriais, etc.

Assim, uma vez que apresentava-se imperiosa a necessidade de manutenção dos referidos equipamentos tanto sob o aspecto da manutenção do funcionamento do RU assim como no tocante à segurança foi diligenciada a contratação por emergência ora questionada cujo comparativo de preços segue em anexo.

No mais, temos a informar que atualmente a Administração esta diligenciando o termo de referência da licitação a ser lançada assim que os recursos necessários forem devidamente disponibilizados.

e) Quanto à divergência nas notas de empenho do processo SIC Nº 940087 o auditado manifestou-se conforme transcrição a seguir:

22. Divergência na classificação das Notas de empenho 00659, 00657 e 00660.

Tem-se que a contratação da empresa F. P. Façanha foi procedida com fulcro nas disposições do artigo 24, XII. Entretanto por um erro de digitação a Intenção de Gastos foi cadastrada no sistema S2GPR no inciso IV. Tal cadastro finda por vincular a emissão das notas de empenho o que veio a culminar no erro apontado. Entretanto comunicamos que já está sendo diligenciada a correção no sistema.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações apresentadas pela FUNECE constatou-se o que segue:

a) Com relação ao processo SIC Nº 965263, a justificativa apresentada de que as aquisições foram efetuadas para aquisição de equipamentos vinculados a projetos de pesquisas financiados pelo CAPES, bem como o contrato constante do Portal da Transparência, sanam a desconformidade apontada na auditoria.

b) Com relação ao processo SIC Nº 940087, a auditada justificou que os itens contratados por dispensa de licitação foram de lotes fracassados do Pregão Eletrônico No 20130054/FUNECE. No contrato Nº 105/2014, anexado no sistema e-Contas, consta que foram contratados por dispensa de licitação os lotes 1, 2, 3, 4 e 5, contudo, NO AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO, publicado no D.O.E. de 07/05/2014, consta que restam FRACASSADOS os lotes 1, 2, 4, 9, e 11, não se justificando o motivo alegado na manifestação do auditado para os lotes 3 e 5. Isto posto, permanece a desconformidade apresentada quanto á aquisição dos lotes 3 e 5 que não foram fracassados no processo licitatório e nessa condição não se enquadram no dispositivo utilizado.

c) Com relação ao processo SIC Nº 975562, a auditada justificou que o contrato de manutenção existente chegou ao fim e que por este motivo contratou a empresa GELAR por dispensa de licitação e que novo processo licitatório foi iniciado. Apesar da justificativa apresentada, esta CGE entende que a contratação de empresa para serviço emergencial de manutenção das centrais de ar é resultado da falta de planejamento do órgão, considerando que já era conhecido o prazo de encerramento do contrato então vigente.

d) Com relação ao processo SIC Nº 964269, a auditada justificou, na manifestação do auditado e no Anexo IV incluído no sistema e-Contas, que o contrato com a empresa licitada foi rescindindo devido ao não cumprimento dos prazos e que os equipamentos defeituosos voltavam com os mesmos problemas. Esta CGE aceita a justificativa, contudo, apesar de a manifestação do auditado fazer referência a comparativo de preços em anexo, não consta, nela e nem em "outros anexos" no sistema e-Contas, o referido comparativo.

e) Com relação a divergência nas notas de empenho do processo SIC Nº 940087, o auditado manifestou-se que ocorreu erro de digitação no cadastro do S2GPR.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.005 – Abster-se de adquirir bens e serviços sem o devido procedimento licitatório e planejar sistematicamente essas aquisições, de modo que o órgão possa realizar o devido processo licitatório na forma exigida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.006 – Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.007 – Instruir os processos de dispensa com as justificativas de que o preço contratado por Dispensa de Licitação é compatível com o mercado, na forma disposta no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

22. Foram analisadas as aquisições da FUNECE no exercício de 2015, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 3. Inexigibilidade de licitação (Art. 25, I a III)

| Dispositivo Legal Utilizado | Nº SIC | Objeto | Credor | Valor Atualizado (R\$ mil) | Dispositivo Legal Adequado |
|--|--------|--|---------------------------------------|----------------------------|---|
| Art. 25 - Inciso I: Fornecedor exclusivo | 881177 | CONTRATAR A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT, PARA PRESTAR OS SERVICOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDENCIAS E MALOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB. | EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS | 199,20 | Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição |
| | 881321 | CONTRATAR A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, PARA PRESTAR OS SERVICOS DE POSTAGEM DE CORRESPONDENCIAS E MALOTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA IES. | | 160,00 | |

| | | | | | |
|--|--------|--|---------------------------|-------|--|
| Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo | 954597 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE, DE IGUATU, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE IGUATU - FECLI. | SAAE DE IGUATU | 4,00 | Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição |
| Art. 25 – Inciso I: Fornecedor exclusivo | 957346 | CONTRATAR OS SERVIÇOS DA SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO) DE LIMOEIRO DO NORTE, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O ABASTECIMENTO DE AGUA PARA A FACULDADE DE FILOSOFIA DOM AURELIANO MATOS - FAFIDAM. | SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE | 12,00 | Art. 25, caput: Inexigibilidade por inviabilidade de competição |

Fonte: e-Controlle.

23. Por ocasião das análises, verificou-se que a **FUNECE** utilizou indevidamente a fundamentação legal disposta no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93 nas contratações dos serviços listados no Quadro 4. O referido dispositivo se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nesses casos, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

24. Relativamente ao Contrato SIC Nº 669917, firmado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, a **FUNECE** deve encaminhar evidências documentais que justifiquem a inviabilidade de competição e o preço da contratação, em atendimento aos requisitos legais para a referida contratação.

25. Ademais, verificou-se ainda em relação ao contrato retromencionado que houve divergência entre a fundamentação legal utilizada para a contratação e a utilizada na classificação das Notas de Empenho 05207, 05123, 00280, 01856, 03191, 04238, 00786, 05161, 02408, 03254, 05121, 00787, 03602.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTAÇÃO DA SEPLAG AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DA CGE_PCA_2015", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

3.4. natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

25. Em relação a classificação das despesas apontadas temos a informar que o Sistema S2GPR não permite o enquadramento somente no caput do artigo razão pela qual optamos pela inserção do inciso I.

26. em relação ao contrato firmado com a Empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A anexamos a carta de exclusividade.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações apresentadas pela FUNECE constatou-se que as irregularidades não foram sanadas e o sistema S2GPR permite o enquadramento no caput do artigo, não havendo razão para inserção no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que deve ser utilizado somente para

aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços.

Com relação ao contrato firmado com a empresa ThyssenKrupp Elevadores S/A a auditada anexou documento do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos do Estado do Ceará que confirma que a empresa contratada é a única autorizada a realizar manutenção nos elevadores da marca ThyssenKrupp, restando explicada portanto a constatação da auditoria. Entretanto a auditada não justificou o preço da contratação.

Não houve manifestação acerca da divergência entre a fundamentação legal utilizada para a contratação e a utilizada na classificação das Notas de Empenho 05207, 05123, 00280, 01856, 03191, 04238, 00786, 05161, 02408, 03254, 05121, 00787 e 03602.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.008 – Utilizar o caput do artigo 25 da lei Nº 8.666/93 quando da contratação de serviços inviáveis de competição.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.009 – Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com aqueles referenciados nos pareceres jurídicos e nos contratos.

Recomendação nº 310101.01.01.01.029.010 – Efetuar os comparativos de que o preço contratado por Inexigibilidade de Licitação é compatível com o mercado, na forma disposta no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Tomadas de Contas Especial Simplificada

26. Foi analisado o preenchimento do Formulário Simplificado de Apuração de TCE, que integra a Prestação de Contas Anual de **2015** da FUNECE, no sentido de verificar sua aderência às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº02/2005, do Tribunal de Contas do Estado, e na Portaria CGE Nº 039/2015, relativamente às Tomadas de Contas Especiais Simplificadas, tendo sido detectadas a seguinte ocorrência:

- a. Não consta a inclusão de Formulário Simplificado de Apuração de TCE no e-Contas. Caso não tenha havido apuração de TCE simplificada na FUNECE, no exercício de 2015, é necessária a inserção dessa justificativa no sistema.

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se por meio do arquivo "MANIFESTAÇÃO DA SEPLAG AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DA CGE_PCA_2015", que se encontra anexado na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

4. Outros Achados de Auditoria.

29. Temos a informar que no Exercício Financeiro de 2015 não foi realizada no âmbito da FUNECE nenhuma Tomada de Contas Especial Simplificada.

Análise da CGE

Nada obstante as alegações apresentadas pela FUNECE constatou-se que a justificativa não foi inserida no sistema e-Contas informando que não foi realizada Tomadas de Contas Especial Simplificada em 2015 na FUNECE. Desta forma, deve ser efetuada no sistema a inclusão da justificativa apresentada.

27. **Recomendação nº 310101.01.01.01.029.011** – Inserir a justificativa no sistema e-Contas do não preenchimento do campo relativo a Tomada de Contas Especial Simplificada.

28. III – CONCLUSÃO

29. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **FUNECE**:

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores;

2.1. Acumulação de Cargos;

3.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXIV da Lei nº 8.666/93);

3.4. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93);

4.1. Tomadas de Contas Especial Simplificada.

30. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão da **Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2015

Fortaleza, 19 de maio de 2016.

Documento assinado digitalmente
José Henrique Calenzo Costa
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 3000101-X

Revisado por:

Documento assinado digitalmente
Carlos Eduardo Guimarães Lopes
Orientador de Célula, respondendo
Matrícula – 1617211-1

Aprovado em 13/06/2016 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5

Anexo 1. Acumulação de Cargos

| CPF /NOME | ÓRGÃO | MATRICULA | DATA ADMISSÃO | CARGO | CARGA | SITUAÇÃO | AFASTAMENTO | DATA AFASTAMENTO | REMUNERAÇÃO ANO |
|------------|--------------|-----------|---------------|----------------------------------|-------|-------------------------|---------------|------------------|-----------------|
| 00*****372 | | | | | | | | | |
| | 241 - SESA | 34****14 | 16/11/1965 | ASSISTENTE SOCIAL | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 1/8/1989 | 35.691,63 |
| | 221 - SEDUC | 04****26 | 27/8/1958 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 6/1/1988 | 30.711,59 |
| | 522 - FUNECE | 00****15 | 1/4/1963 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 22/10/1992 | 124.560,38 |
| 00*****349 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 04****18 | 21/6/1961 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 30/3/2011 | 15.008,85 |
| | 221 - SEDUC | 04****14 | 28/6/1965 | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 30 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 7/11/1984 | 30.867,38 |
| | 522 - FUNECE | 00****17 | 1/3/1971 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 9/2/2000 | 132.064,00 |
| 01*****320 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 04****10 | 18/12/1963 | PROFESSOR | 30 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 20/2/1990 | 35.943,03 |
| | 221 - SEDUC | 14****19 | 17/3/1965 | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 30 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 14/9/1984 | 30.867,38 |
| | 522 - FUNECE | 00****18 | 7/3/1977 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 8/6/1994 | 87.042,25 |
| 03*****304 | | | | | | | | | |
| | 522 - FUNECE | 00****12 | 4/3/1974 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 28/4/1998 | 90.794,00 |
| | 221 - SEDUC | 06****10 | 14/8/1974 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 13/2/2004 | 18.460,68 |
| | 221 - SEDUC | 06****10 | 11/8/1978 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 19/8/2004 | 18.042,93 |
| 06*****397 | | | | | | | | | |
| | 522 - FUNECE | 00****16 | 12/8/1981 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 146.074,93 |
| | 201 - PC | 01****14 | 1/10/1981 | DELEGADO DE POLICIA CIVIL | 30 | Civil Afastado com Onus | | 20/1/2006 | 237.079,01 |
| 07*****353 | | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|------------|----------------|----------|------------|----------------------------------|----|-------------------------|---------------|------------|------------|
| | 452 - FUNTELC | 00****12 | 2/5/1986 | REDATOR | 30 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 55.022,54 |
| | 522 - FUNECE | 00****17 | 11/10/1988 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 205.804,99 |
| 09*****368 | | | | | | | | | |
| | 321 - SECITECE | 30****15 | 2/2/2015 | COORDENADOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 37.089,08 |
| | 522 - FUNECE | 00****18 | 1/3/1984 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 204.732,74 |
| 09*****349 | | | | | | | | | |
| | 522 - FUNECE | 00****19 | 10/3/1980 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 208.794,13 |
| | 492 - FUNCAP | 30****10 | 10/3/2015 | DIRETOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 58.018,48 |
| 09*****320 | | | | | | | | | |
| | 502 - DETRAN | 00****14 | 13/11/1981 | ENGENHEIRO ELETRICISTA | 30 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 378.539,82 |
| | 522 - FUNECE | 00****12 | 14/9/1982 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 127.191,68 |
| 10*****315 | | | | | | | | | |
| | 522 - FUNECE | 00****18 | 1/10/1982 | ENGENHEIRO CIVIL | 30 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 69.890,85 |
| | 221 - SEDUC | 13****12 | 21/1/2002 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 59.744,79 |
| 11*****304 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 30****15 | 1/8/2013 | SECRETÁRIO ESCOLAR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 14.987,67 |
| | 522 - FUNECE | 00****19 | 2/1/1979 | AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 15.258,15 |
| 14*****304 | | | | | | | | | |
| | 221 - SEDUC | 04****17 | 31/12/1971 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 11/4/2005 | 24.977,46 |
| | 221 - SEDUC | 04****15 | 14/10/1964 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 19/4/1991 | 16.307,97 |
| | 522 - FUNECE | 00****1X | 1/3/1975 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 14/4/1998 | 124.560,38 |
| 16*****334 | | | | | | | | | |
| | 522 - FUNECE | 00****17 | 1/3/1970 | PROFESSOR | 40 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 31/12/1998 | 179.151,88 |
| | 221 - SEDUC | 04****21 | 31/1/1985 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 1/8/1989 | 18.639,63 |
| | 221 - SEDUC | 04****16 | 1/4/1964 | PROFESSOR | 20 | Civil Afastado com Onus | Aposentadoria | 15/5/1986 | 17.979,50 |
| 16*****334 | | | | | | | | | |
| | 522 - FUNECE | 00****13 | 8/9/1991 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 86.060,51 |
| | 522 - FUNECE | 00****15 | 5/8/1980 | TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS | 30 | Civil Ativo | | 1/1/1 | 10.185,31 |

16*****349

| | | | | | | | | |
|--|--------------|----------|-----------|-----------|----|-------------|-------|------------|
| | 241 - SESA | 30****12 | 1/6/2015 | | 40 | Civil Ativo | 1/1/1 | 2.000,00 |
| | 522 - FUNECE | 00****14 | 27/9/1993 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | 1/1/1 | 145.418,30 |

23*****372

| | | | | | | | | |
|--|--------------|----------|-----------|-----------|----|-------------|-------|------------|
| | 522 - FUNECE | 00****13 | 14/9/1993 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | 1/1/1 | 161.047,05 |
| | 241 - SESA | 30****16 | 1/5/2015 | | 40 | Civil Ativo | 1/1/1 | 1.185,00 |

34*****300

| | | | | | | | | |
|--|------------------|----------|-----------|-----------------|----|-------------|-------|-----------|
| | 982 - SEDUC-CPTD | 66****1X | 2/2/2015 | PROF CTPD LP | 21 | Civil Ativo | 1/1/1 | 13.543,45 |
| | 522 - FUNECE | 30****14 | 19/1/2015 | PROF SUBSTITUTO | 40 | Civil Ativo | 1/1/1 | 26.762,86 |
| | 982 - SEDUC-CPTD | 63****12 | 10/2/2014 | PROF CTPD LP | 19 | Civil Ativo | 1/1/1 | 1.205,32 |

39*****310

| | | | | | | | | |
|--|--------------|----------|-----------|-------------|----|-------------------|----------|------------|
| | 221 - SEDUC | 30****16 | 2/1/2015 | COORDENADOR | 40 | Civil Ativo | 1/1/1 | 12.605,78 |
| | 522 - FUNECE | 00****16 | 2/12/2005 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo Curso | 1/3/2015 | 113.342,33 |

39*****353

| | | | | | | | | |
|--|--------------|----------|-----------|-----------|----|-------------|-------|------------|
| | 102 - AESP | 00****12 | 1/5/2013 | | 40 | Civil Ativo | 1/1/1 | 1.520,32 |
| | 522 - FUNECE | 00****19 | 13/4/2004 | PROFESSOR | 40 | Civil Ativo | 1/1/1 | 185.890,72 |

Fonte: Dados extraídos do Sistema de Folha de Pagamento -SFP

24/2/2016

Emitido
em: